

LEI Nº3975/2024

EMENTA: Altera o Capítulo IV, da Lei Municipal Nº 3.820 de dezessete de Dezembro de 2019 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º O art. 24.º da Lei Municipal Nº 3.820, de 17/12/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 Fica criado o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado “ZONA AZUL DIGITAL GRAVATÁ” previsto no art. 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo como objetivos fundamentais a racionalização, democratização e universalização do uso das vagas localizadas em vias e logradouros públicos no âmbito do Município de Gravatá, através da rotatividade de usuários nas vagas disponibilizadas.”

§ 1º As vagas de estacionamento rotativo pago serão classificadas por zonas, de acordo com a tipologia de veículos a que se destinarem, ficando assim definidas:

- a. Zona Azul: destinada para uso exclusivo de veículos tipo automóvel e utilitários;
- b. Zona Marrom: destinada para uso exclusivo de veículos tipo utilitários misto ou de carga com capacidade máxima determinada na sinalização vertical regulamentadora, em operação de carga e descarga.

§ 2º Todas as áreas de estacionamento rotativo pago deverão possuir sinalização horizontal e vertical, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

§ 3º Para utilização do estacionamento rotativo de veículos no Município de Gravatá, denominado “ROTATIVO DIGITAL GRAVATÁ”, fica estabelecido o

pagamento obrigatório da tarifa de estacionamento, onde será gerado um bilhete digital, considerando as seguintes premissas:

- I. Cada bilhete digital dará direito a 1 (um) estacionamento, conforme regras estabelecidas pela sinalização viária implantada no local;
- II. O bilhete digital dará direito a utilização das vagas do rotativo digital, em conformidade com as normas estabelecidas pelo regulamento do sistema, implantadas na sinalização do local;
- III. O horário de funcionamento, limite de permanência e identificação do tipo de vaga, inclusive especiais, serão identificadas através de sinalização viária regulamentar, definida e implantada pelo Município de Gravatá, através do órgão gestor do SIMUR.

Art. 2º O art. 26.º da Lei Municipal Nº 3.820, de 17/12/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 O Sistema de Estacionamento Rotativo, “ROTATIVO DIGITAL GRAVATÁ” implantado nas vias e logradouros públicos do Município, deverá ter sua política de tarifas definida ou alterada, a localização do número de vagas reduzido ou ampliado, bem como as regras de utilização e organização, por meio de Decreto do Executivo, tendo como parâmetro a demanda e o peculiaridades locais, a critério do Órgão Gestor do SIMUR/Gravatá.

Art. 3º O art. 27.º da Lei Municipal Nº 3.820, de 17/12/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 Compete à Secretaria de Segurança e Defesa Civil do Município, e especialmente ao Órgão Gestor do SIMUR/Gravatá, a organização, gerenciamento e fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo “ZONA AZUL DIGITAL GRAVATÁ”, podendo ser delegado a terceiro a prestação desses serviços, incluindo a fiscalização por meio dos monitores da utilização da vaga.

Art. 4º O art. 28.º da Lei Municipal N.º 3.820, de 17/12/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 O mecanismo de cobrança pelo uso da “ZONA AZUL DIGITAL GRAVATÁ”, poderá variar de acordo com a localização das vagas, devendo ser utilizado equipamentos eletrônicos e automatizados, aptos a monitorar e

gerenciar esse Sistema, permitindo acesso às operações de consulta no sistema e notificações, com uso de bilhetes físicos e eletrônicos, aplicativos para tablets e telefones celulares, pontos de vendas e pagamento de tarifa operacionalizado através de software de reconhecimento da placa do veículo e verificação no sistema centralizado, entre outras tecnologias que poderão facilitar a operação e gestão do sistema.

§ 1º Haverá venda de bilhete para utilização de vaga para “ZONA AZUL DIGITAL GRAVATÁ” por meio de pontos comerciais devidamente credenciados por meio de processo de Chamada Pública, que será conduzido pelo Município de Gravata, observando as quantidades e localização das vagas.

- I. Serão utilizados como critérios de escolha a localização em estabelecimento físico localizado em vias com maior rotatividade, visando o interesse público, a segurança e o melhor atendimento ao usuário no sistema de estacionamento;
- II. O Município de Gravata decidirá de forma discricionária, adotando critério de conveniência e oportunidade sobre a manutenção dos pontos de revenda já credenciados para comercialização de talões físicos, de forma a atender o interesse público.
- III. A chamada pública poderá ser feita sempre que houver necessidade de expansão, diminuição ou qualquer alteração do sistema de estacionamento rotativo pago;
- IV. Os vendedores credenciados estarão condicionados às regras de venda dos bilhetes definidas também em instrumento de contrato, o qual não gera vínculo empregatício para com o Município de Gravata.
- V. Os revendedores do comércio credenciados poderão adquirir os créditos para revenda com desconto de até 10% (dez por cento) em relação ao valor definido ao usuário final.

Art. 5º O art. 29.º da Lei Municipal Nº 3.820, de 17/12/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 Fica o Poder Executivo, autorizado, através da Secretaria de Segurança e Defesa Civil do Município a realizar a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo pago “ZONA AZUL DIGITAL GRAVATÁ”, de forma

direta ou mediante concessão comum, nas vias e logradouros do Município, atendendo ao interesse público.

Art. 6º O art. 30.º da Lei Municipal Nº 3.820, de 17/12/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 Ficam desobrigados do pagamento do preço público pela utilização do Sistema Estacionamento Rotativo - Zona Azul:

I - Os veículos oficiais da União, Estados e Municípios, bem como os de sua administração indireta e fundacional e desde que a serviço do órgão.

II - Os servidores públicos Municipais, em serviço de fiscalização, audiência e outros atos necessários à prestação de serviço público, desde que em veículos com identificação.

III - Os veículos pertencentes a idosos e pessoas com deficiência (PCD), durante o período máximo de utilização do estacionamento de forma contínua na mesma vaga, conforme sinalização regulamentadora e mediante uso de credencial visível no interior do veículo.

IV - Os moradores das áreas do sistema “ZONA AZUL DIGITAL GRAVATÁ”, gozarão de tratamento especial, podendo solicitar o cadastro de isenção da taxa de estacionamento, obedecendo os seguintes critérios:

- a. Requerer ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravata (DMGTTRANS), até 02 (dois) cadastros por imóvel residencial;
- b. Comprovar que o veículo esteja em nome de um dos residentes no logradouro objeto do requerimento, anexando a cópia da certidão do imóvel ou de contrato de locação com firma reconhecida do locador e locatário.

§ 1º As pessoas com deficiência e idosos, para utilização das vagas no termo do Inciso III do Art. 30, devem realizar o cadastro junto a qualquer órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito para emissão da credencial para uso da vaga.

§ 2º A permanência do condutor ou outra pessoa no interior do veículo não desobriga o uso da credencial e nem do cadastro no aplicativo “ZONA AZUL DIGITAL GRAVATÁ” para emissão do bilhete.

§ 3º A isenção que trata no art. 30, IV restringe-se unicamente à extensão da via pública onde esteja localizada sua residência e o cadastro realizado não garante a disponibilização da vaga no logradouro ou permite estacionar em locais proibidos pelo Código Brasileiro de Trânsito (CTB)

§ 4º As informações necessárias para realizar o cadastro de isenção serão definidos por meio de Decreto regulamentador da “ZONA AZUL DIGITAL GRAVATÁ”.

§ 5º Os órgãos Públicos que utilizam veículos descaracterizados a seu serviço, em operações especiais e afins, poderão, mediante ofício timbrado e devidamente assinado pela autoridade superior competente, apresentada justificativa relevante e comprovação que o veículo está a serviço do Município, requerer credencial especial para uso do estacionamento rotativo ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes.

§ 6º O Poder Executivo fixará as normas especiais para uso do espaço do Sistema “ZONA AZUL DIGITAL GRAVATÁ”, para colocação temporária de caçambas para a coleta de resíduos sólidos, que serão definidas por meio do Decreto Regulamentador.

Art. 7º O art. 32.º da Lei Municipal Nº 3.820, de 17/12/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 Os condutores que praticarem infrações aos dispositivos desta lei e utilizando indevidamente as vagas do sistema de estacionamento rotativo pago “ZONA AZUL DIGITAL GRAVATÁ” ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nesta lei e nos demais instrumentos legais.

I - O usuário, após estacionar o veículo nas vagas destinadas ao Estacionamento Rotativo pago “ZONA AZUL DIGITAL GRAVATÁ”, terá que regularizar a situação dentro do período de tolerância de permanência na vaga fixado por meio do decreto, através da aquisição de bilhetes eletrônicos de estacionamento pelos meios disponíveis: parquímetro, ponto de venda fixo ou aplicativo.

II - Os veículos que se encontrarem em situação irregular, ou seja, sem o bilhete digital, receberão um “Aviso de Irregularidade”.

III - A taxa de regularização do “Aviso de Irregularidade” será de 10 (Dez) vezes o valor da hora do estacionamento rotativo do tipo da zona correspondente à vaga utilizada, constante na sinalização, devendo ser recolhida pelo prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da sua emissão, sob pena de, assim não fazendo, ser realizada a lavratura de auto de infração de trânsito, conforme estabelece o Código Brasileiro de Trânsito.

IV - O aviso de Irregularidade poderá, a critério do usuário, ser pago nos próprios parquímetros, pontos de venda fixo ou aplicativo.

V - A utilização indevida das vagas de estacionamento rotativo ou mesmo qualquer espaço na via que compreenda o perímetro do sistema, para fins de comercialização, exposição de produtos e serviços, posicionamento de objetos com a finalidade de reserva de vaga e fins assemelhados, estará sujeito ao recolhimento do objeto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes.

§ 1º Pela utilização indevida da vaga de estacionamento rotativo, na forma do Art. 32, V, o proprietário deverá pagar o valor de 10 (dez) vezes o valor da hora do estacionamento rotativo da zona correspondente para cada vaga utilizada de forma irregular ou para qualquer outro espaço dentro da via que compreenda o perímetro do sistema.

§ 2º O proprietário do material removido de acordo com o caput terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua retirada, e, findo esse prazo sem o comparecimento, o material será incorporado ao patrimônio do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes ou descartado, conforme juízo de conveniência e oportunidade.

§ 3º Caberá aos agentes da autoridade de trânsito a aplicação das penalidades e medidas administrativas referentes às infrações verificadas conforme disposto nesta lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 04 de novembro de 2024 201º da Independência;
134º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravata